PARECER Nº 028/20

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **028/2020**

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Altera o inciso III-A do art. 34 da Lei nº. 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para ajuste do plano de cobertura do deficit técnico atuarial.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 028/2020, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 15 de julho de 2020.

JOSIMAR RODRIGUES
Presidente da Comissão

VITOR BINI TEODORO
Vice-Presidente

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Secretário e Relator

CM Paraguacu Paulista
Protocolo: 029546
Data/Hora: 15/07/2020 10:55:13
Responsavel:

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **028/2020**

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Altera o inciso III-A do art. 34 da Lei nº. 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para ajuste do plano de cobertura do deficit técnico atuarial.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer visa alterar o inciso III-A do art. 34 da Lei nº. 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para ajuste do plano de cobertura do deficit técnico atuarial.

A contribuição previdenciária está no rol de tributos municipais, conforme dispõe o Art. 274, § Único, alínea 'b" da Lei Orgânica do Município.

Nos termos da Constituição Federal, os regimes próprios de previdência social devem ser estruturados segundo o critério do equilíbrio financeiro e atuarial. O equilíbrio financeiro é aquele que garante, em um exercício, que as receitas previdenciárias pagarão as respectivas despesas.

Além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio de previdência social deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios futuros no cálculo atuarial.

Por conta do deficit técnico atuarial apurado (R$ 18.712.554,35) no Relatório de Avaliação Atuarial Data Base Dez/2019, a Assessoria Atuarial recomenda ajuste no plano de cobertura do /deficit técnico, a fim de manter o equilíbrio atuarial.

Assim sendo, a presente propositura propõe o ajuste do plano de cobertura do deficit técnico do IMSS, mediante alteração do artigo 34 da Lei Municipal n° 1.968/1997.

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do Art. 7º, III c/c Art. 14, I e Art. 275, todos da LOM, e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL,** de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, recomendando a esta Comissão a mesma postura, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de julho de 2020.

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Relator